



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 55 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1499, de 13 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Pequim/MG";

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 4578, em 28 de março de 2025, pela empresa SILVEIRA E SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.418/0001-98, por seu representante legal e por intermédio do Grupo AMS Desenvolvimento Imobiliário, solicitando a aprovação de projeto de desmembramento de parte do imóvel de sua propriedade;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto do pedido de desmembramento é uma gleba de terras com área de 81.920,00m² (oitenta e um mil, novecentos e vinte metros quadrados), integrante da Matrícula nº 29.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, situado no lugar denominado "Água Espalhada" / "Fazenda Espalhada", neste Município;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto técnico completo, incluindo Memoriais Descritivos e Plantas, sob a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Ailton Darlan Ribeiro, CAU A57001-0, conforme Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 15395752;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável emitido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura em 25 de abril de 2025, anexado ao processo administrativo, o qual atesta que o projeto de desmembramento cumpre as exigências técnicas e legais, em especial as da Lei Municipal nº 1499/2018;

CONSIDERANDO que o projeto prevê o aproveitamento do sistema viário existente (Rua Belo Horizonte), caracterizando-se como desmembramento nos termos do Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 1499/2018;

ANDRÉ LUIZ MELGÃO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a área efetivamente desmembrada, para criação de novos lotes e destinação de área institucional, é superior a 7.200m², incidindo a obrigatoriedade de destinação de área institucional ao Município, nos termos do Art. 11, § 2º da Lei Municipal nº 1499/2018;

DECRETA:

Art. 1º -Fica aprovado o Projeto de Desmembramento da gleba de terras com área de 81.920,00m² (oitenta e um mil, novecentos e vinte metros quadrados), parte do imóvel objeto da Matrícula nº 29.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, de propriedade da empresa Silveira e Silveira Construções Ltda., conforme plantas, memoriais descritivos e RRT nº 15395752, constantes do Processo Administrativo nº 4578/2025.

Art. 2º O desmembramento ora aprovado resultará em:

I - 16 (dezesseis) lotes destinados a edificação (Lotes 01 ao 16), com áreas e confrontações especificadas nos memoriais descritivos e plantas aprovadas, somando 9.646,84m² (nove mil, seiscentos e quarenta e seis vírgula oitenta e quatro metros quadrados).

II - 01 (um) lote destinado à Área Institucional (Lote 17), com área de 1.929,95m² (um mil, novecentos e vinte e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados), e testada de 28,89m (vinte e oito vírgula oitenta e nove metros) para a Rua Belo Horizonte.

III - Uma área remanescente na gleba original de 70.344,21m² (setenta mil, trezentos e quarenta e quatro vírgula vinte e um metros quadrados).

Art. 3º O Lote 17, descrito no inciso II do Art. 2º deste Alvará, é destinado como Área Institucional ao Patrimônio do Município de Pequizeiro, em conformidade com o Art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 1499/2018. A efetiva transferência da propriedade ao Município ocorrerá por ocasião do registro do presente desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º O presente Alvará de Aprovação de Desmembramento tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, para fins de averbação e registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, em

4
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 1499/2018. A não efetivação do registro no prazo estipulado implicará na caducidade desta aprovação.

Art. 5º Qualquer edificação ou uso a ser dado aos lotes resultantes deste desmembramento deverá observar as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, especialmente as normas de uso e ocupação do solo, posturas e meio ambiente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 26 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Poder Executivo.

Pequi, 26 de 06 de 2025
Assinatura: [Assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal